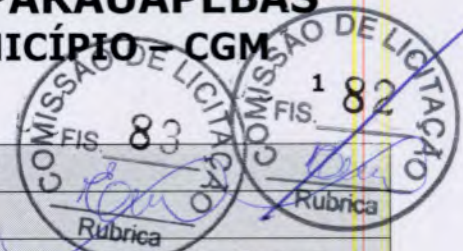




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 6/2019-13 SECULT

ASSUNTO: Contratação de atrações artísticas para a realização do 6º Aniversário da Carimã, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Versa o presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Cultura (MEMO. n° 915/2019), do qual fora instruído e teve por opinião da Comissão Permanente de Licitação pelo prosseguimento da presente inexigibilidade.

Face a autorização e autuação do Procedimento, uma vez elaborado a presente inexigibilidade de licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, obedecendo ao disposto da Lei Federal 8.666/1993, vieram os autos na data de 16 de Setembro de 2019.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

1. Instruem o presente processo de inexigibilidade, composto de 1 volume com 81 páginas numeradas, os seguintes documentos:

- Justificativa para a devida contratação, através do Memorando n°. 915/2019 (fl. 01) por meio do seu ordenador de despesa, Sr. Saulo Alves Ramos (Decreto n°. 112/2019), solicitando a contratação por meio de inexigibilidade para contratação de artistas para realização do 6º aniversário da Vila Carimã no dia 28 de Setembro de 2019, com a seguinte justificativa " *As contratações se fazem necessárias para a realização das atividades do 6 Aniversario de Carimã, manifestação cultural tradicionalmente comemorada. Além de tornar visível para a sociedade as ações desenvolvidas pela comunidade, no que se refere a cultura, dentro de uma visão democrática, colocando o cidadão como o maior beneficiado, resgatando um pouco de sua cultura proporcionando atividades de integração, acesso a difusão social e cultural.* "
- Valor Estimado da Contratação: **R\$ 35.000,00;**
- Ofício 25/2019 (fl. 02) de autoria do Presidente da (AMOVIC) Associação de Moradores da Vila Carimã (Sr. Juarez Pereira da Silva), solicitando ao Secretário Municipal de Cultura apoio na contratação da Banda Lamazon, escolhido de forma democrática pela comunidade para realização do Aniversário da Vila Carimã, seguindo do documento de identidade do Sr. Juarez Pereira da Silva, Presidente da Associação ((RG: 1842199 e CPF: 319.214.852-72) Ata da Assembleia Geral da Associação de Moradores da Vila Carimã (fls. 02/05);
- Projeto Básico referente ao Vila Carimã (fls. 06/07), assinado pelo ordenador de despesa da Secretaria de Cultura, do qual apresenta:
 - o **Data de realização do Evento:** 28 de Setembro de 2019.
 - o **Justificativa dos valores:** " (...) os valores apresentados foram estabelecidos após proposta, e análise da equipe técnica financeira desta Secretaria tendo base as notas fiscais ora anexadas.

Inexigibilidade n°6/2019-13 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

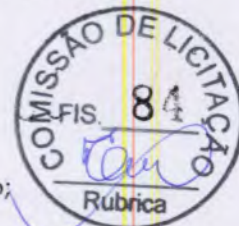
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Ressaltamos ainda que o valor da eventual contratação dos artistas justifica-se pelo caratê do show, assim como se encontra incluso no valor proposto encargos com logística, alimentos e outros.”

- **Justificativa da escolha dos artistas:** “(...) foi protocolado junto a SECULT, ofício n. 25/2019, o qual representante da associação da Vila solicita apoio nas contratações dos artistas. Ressaltamos ainda que foram submetidos a análise desta secretaria no que tange ao repertório, temática, disponibilidade de agenda e performace.”
- **Quadro especificando a banda que participará do evento, bem como o valor da remuneração e o tempo de duração da apresentação:**

ARTISTA	VALOR	QTD. APRES.	DATA	TEMPO DE APRESENTAÇÃO
BANDA LAMAZON	R\$ 35.000,00	1	28.09.2019	2 HORAS
TOTAL: R\$ 35.000,00				



- Vigência: 30 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

- Proposta de Show formulado pela representante da Banda Lamazon (M.C.P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP) no dia 30/08/2019, para realização de Show em Praça Publica, do tipo Palco, no dia 28/09/2019, com duração de 2:00 (duas) horas, pelo valor de R\$ 35.000,00 (incluso o traslado da banda até a cidade), válida por 60 (sessenta) dias.
- Contrato de Exclusividade celebrado entre os integrantes da BANDA LAMAZON, e a empresa M.C.P. GONÇALVES, para representação em caráter exclusivo visando a realização de apresentações artísticas dando direito de representação da banda por todo território nacional, com vigência de 06 (seis) meses a contar de 20/08/2019, assinado pelas partes interessadas (componentes Banda e (procurador) representante exclusivo).
- Notas fiscais de Serviço Eletrônica, referente a Shows realizados pela Banda Lamazon (fls. 10/12), assim discriminadas, para comprovação do valor:
 - NF n°. 00000001 emitida pela Prefeitura de Tucuruí em 18/09/2017, referente a realização de Show musical da Banda Lamazon no dia 09/09/2017, na ASEEL em Tucuruí – PA, no valor de R\$ 35.000,00;
 - NF n°. 2018000 emitida pela Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, em 22/03/2018 referente a realização de Show musical da Banda Lamazon no Carnaval 2018 na Palmares Sul, Parauapebas – PA, no valor de R\$ 28.000,00;
 - NF n°. 00000012 emitida pela Prefeitura de Tucuruí-PA em 07/02/2018, referente a realização de Show musical da Banda Lamazon no dia 13/02/2018, na durante as festividades do CaRnaval de 2018 com duração de 120 minutos Canaã dos Carajás – PA, no valor de R\$ 45.000,00;
- Em relação à Banda Lamazon, foram acostados os seguintes documentos, (fl. 13/25):
 - Documento Pessoal da artista Sra. Francielma Machado Alves Ribeiro (RG n°. 4529390 PC/PA e CPF n°. 727.913.902-78);
 - Documento Pessoal do artista Sr. Jean Carlos Guedes Ribeiro (RG n°. 3162106 PC/PA e CPF n°. 440.449.092-53);

Inexigibilidade n°6/2019-13 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II- Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

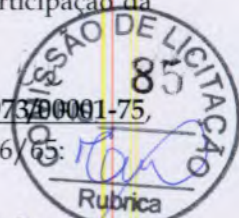


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- Documento Pessoal do artista Sr. Marcos Vinicius Velho Ribeiro (RG nº. 6847949 PC/PA e CPF nº. 018.178.022-40);
 - Documento Pessoal do artista Sr. Gustavo Alves Leite (RG nº. 7982834 PC/PA e CPF nº. 043.556.262-29);
 - Release da Banda Lamazon e portfólio com notícias de eventos que constam a participação da mesma em eventos regionais;
6. Em relação à empresa M.C.P. GONÇALVES E CIA LTDA CNPJ: 14.976.973/0001-75, representante da BANDA LAMAZON, foram acostados os seguintes documentos, fls 26/65:



- **Habilitação Jurídica:** Alteração e Consolidação Contratual da empresa registrada na Junta Comercial do Pará em 14/01/2019 sob o n. 20000590566 e Termo de Autenticação JUCEPA nº 195961935; Documento de identidade dos sócios Sr. Marcio Clecio Pinto Gonçalves (RG. 3484770 PC/PA e CPF: 597.915.432-91) e Sr. Eloizio Santos Quintiliano (RG: 5724903 PC/PA e CPF: 540.790.046-72); Procuração Pública (original e revalidação) outorgando poderes para o Sr. Sebastião Sharley Rocha de Oliveira, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para gerir e administrar a sociedade empresarial; Documento de identidade do Sr. Sebastião Sharley Rocha de Oliveira (RG. 1875214 PC/PA e CPF: 328.244.402-87);
 - **Certidões referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, sendo:** Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ nº 14.976.973/0001-75; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa (Tucuruí-PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Documentação econômico-financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário n. 5, registrado na JUCEPA sob o Termo de Autenticação 19/003218-9 do período de 2018; Balanço Patrimonial, Calculo de Índices de Liquidez, Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2018 arquivados na JUCEPA em 16/04/2019 sob o nº 20000602805, assinado pelo empresário e pelo contador responsável; Certidão de Regularidade Profissional Contábil - CRC/PA; e Certidão Judicial Cível Negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
 - **Qualificação Técnica - Operacional:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em cumprimento do inc. XXXIII do art. 7 da CF., salvo na condição de aprendiz; Atestado de Capacidade Técnica;
7. Indicação de Dotação Orçamentária, obedecendo ao Artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93:
- Classificação Institucional: 0801
 - Classificação Funcional: 13 392 3071 2.049 - Apoio e Fomento as Manif. Culturais;
 - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
 - Subitem: 23- Festividades e Homenagens;
 - Valor Previsto: R\$ 35.000,00;
 - Saldo Orçamentário: R\$ 35.000,00;

Inexigibilidade nº6/2019-13 SECULT

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



8. Compõem os autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para os efeitos do inciso II, do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal. Declara que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fl. 67);
9. Consta a autorização do Ordenador de despesa referente abertura do Procedimento de Inexigibilidade nº. 6/2019-13 SECULT;
10. Decreto nº. 393, de 04 de Abril de 2019, onde consta designação da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas:
 - I- Presidente:
 - a) Fabiana de Souza Nascimento.
 - II- Membros:
 - a) Hellen Nayana de Alencar Reis
 - b) Jocylene Lemos Gomes
 - III- Suplentes:
 - a) Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa
 - b) Midiane Alves Rufino Lima
 - c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista
 - d) Thaís Nascimento Lopes
11. O processo foi AUTUADO no dia 12 de Setembro de 2019 pelas servidoras Fabiana de Souza Nascimento, Jocylene Lemos Gomes e Elga Samara Cardoso da Silva Batista;
12. Consta manifestação da Comissão Permanente de Licitação em relação à fundamentação legal por meio do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, justificativa da contratação, razão da escolha, justificativa do preço, e a Minuta do Contrato, a seguir vieram os autos para manifestação desta Controladoria;



3. CONTROLE INTERNO

Cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

4. ANÁLISE

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a realização de shows artísticos, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993. A finalidade da

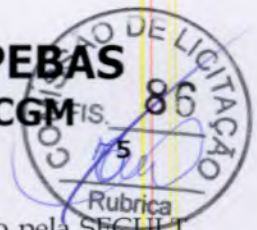
Inexigibilidade nº6/2019-13 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



contrata o, conforme se depreende da leitura do Memorando n.º 915/2019 expedido pela SECULT, visando a contrata o de atra es art sticas (Banda) para a realiza o do 6.º Aniversario da Vila Carim .

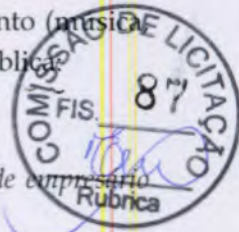
A Constitui o Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contrata o de obras, servi os, compras e aliena es, bem como a concess o e a permiss o de servi os p blicos pela Administra o P blica seja realizada mediante licita o, exceto em casos previstos em legisla o espec fica. Assim sendo, coube   Lei Federal n.º 8.666/1993, regulamentar a hip tese abstrata de contrata o direta prevista no texto constitucional, criando tr s categorias: a) licita o dispensada (prevista no artigo 17); b) licita o dispens vel (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licita o (prevista no artigo 25).

Especificamente em rela o   inexigibilidade, o caput do artigo 25 estabelece que ela ocorrer  quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competi o. A Lei reconhece como uma das hip teses desta inviabilidade, a contrata o de artistas profissionais, de qualquer segmento (m sica, artes c nicas, pl stica, etc.), desde que consagrado pela cr tica especializada ou opini o p blica.

Artigo 25.   *inexig vel* a licita o quando houver inviabilidade de competi o, em especial:

[...]

III-*para contrata o de profissional de qualquer setor art stico, diretamente ou atrav s de empresa exclusiva, desde que consagrado pela cr tica especializada ou pela opini o p blica.*



Diante da subjetividade que permeia a contrata o inferimos que n o h  par metros objetivos h beis a autorizar a disputa em  mbito concorrencial. Diante disso imp e-nos afirmar que a licita o, neste caso n o   poss vel. Mar al Justen ensina que nesses casos: “Torna-se invi vel a sele o atrav s de licita o, eis que n o haver  crit rio de julgamento. Ser  imposs vel identificar um  ngulo  nico e determinado para diferenciar as performances art sticas. Dai a caracteriza o da inviabilidade de competi o.”

Isso porque a atividade art stica consiste em emana o direta da personalidade e da criatividade humana, e nessa medida   imposs vel verificar -se a identidade de atua es entre poss veis concorrentes, pois “A arte   personal ssima n o se podendo sujeitar a fatores objetivos de avalia o. A Administra o, na hip tese pode firmar diretamente o contrato.”

Dos pressupostos por contrata o de artistas por Inexigibilidade

Para que se efetive contrata o de artistas por meio da inexigibilidade, h  de se demonstrar de maneira robusta e inequ voca o preenchimento de todos os pressupostos legais estabelecidos pelo inciso III do artigo 25 de Lei de Licita es, os quais ser o analisados pelo  rg o Jur dico desta Prefeitura, via Parecer Jur dico.

Adiante, ver-se-  que o TCU tem indicado, com boa precis o e clareza, quais os documentos imprescind veis para uma segura instru o do processo de contrata o por inexigibilidade, de modo a evitar eventuais rejei es das contrata es ou das presta es de contas, como visto na jurisprud ncia supracitada. Dito isto, pode-se agrupar os principais pressupostos a serem demonstrados para a contrata o:

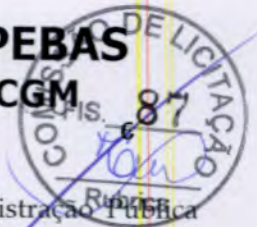
Inexigibilidade n.º 6/2019-13 SECULT

43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



a) **Da Justificativa do Preço:** O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

No procedimento em apreço, foram acostadas notas fiscais demonstrando que o preço sugerido por este para pagamento pela Administração, referente ao evento em questão é compatível com o valor médio praticado no mercado por tais artistas. É imperioso ressaltar, no entanto, que nas citadas notas fiscais não há informações detalhadas do contrato que originou tais notas.

N.º DA N.F.	VALOR (BANDA LAMAZON)
1	R\$ 35.000,00
201800000000004	R\$ 28.000,00
12	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 108.000,00
VALOR MÉDIO	R\$ 36.000,00



Assim sendo, fazendo uma análise dos documentos trazidos aos autos, podemos concluir que, “a priori” há uma vantajosidade em contratar a artista em questão, entretanto não compete a CGM prescrever como a Administração Pública deverá proceder na necessidade momentânea de contratar show artístico com base nas contratações similares, sendo de competência da SECULT analisar a economicidade da contratação devido a mesma ser o setor técnico da área, sendo tal decisão discricionária do gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que conste a anuência do ordenador de despesas a relação entre o valor apresentado pelos artista e o praticado no mercado.

O Tribunal de Contas da União tem entendido que a despesa com a contratação artística deve ser alvo de avaliação se a despesa surge como razoável, ou seja, se a despesa ficará compensada pelos benefícios pretendidos com a contratação, conforme entendimento pacificado do citado TCU:

“Justifique detalhadamente, em todas as contratações diretas, a razoabilidade dos preços contratados, de maneira a evidenciar com documentos que essa opção e, em termos técnicos e econômicos, a mais vantajosa para a Administração Pública, conforme dispõem o Acórdão no 2.094/2004 – Plenário e art. 24, VIII, da Lei no 8.666/1993.” (Acórdão 1330/2008 Plenário).

Ainda sobre o tema, o TCU já se manifestou em várias oportunidades sobre o dever de justificar preços nas contratações diretas, tendo, como um dos seus principais paradigmas, o seguinte precedente:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq que:

(...)

9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993;

9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de

Inexigibilidade nº6/2019-13 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

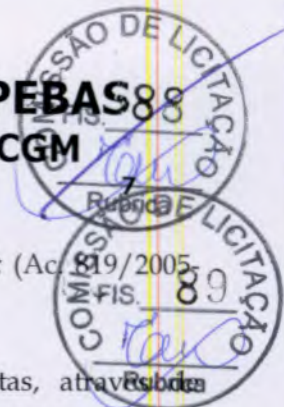
43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS 88

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993; (Ac. 88/2019/2005-89) (Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).



A problemática vivenciada pelos agentes públicos frente às contratações diretas, através da inexigibilidade de licitação, em razão de um fator complicador para a justificativa de preço nos casos das referidas contratações, ante a inviabilidade de competição por causa das particularidades de singularidade do serviço e notoriedade de especialização do futuro contratado, faz surgir a necessidade de se buscar uma forma capaz de legitimar ou justificar o preço ajustado.

Dito isto, ficou demonstrado nos autos pelas notas fiscais de contratações realizados na região dos artistas contemplados neste processo, que o ofertado à Administração Pública neste procedimento, esta em consonância com a média paga em eventos anteriores em eventos semelhantes, com o objetivo de demonstrar a compatibilidade dos preços com o estabelecido nesta inexigibilidade de licitação no tocante a essa classe artística.

b) Custos logísticos: É importante destacar que a proposta da representante da Banda Lamazon, consigna informação referente aos custos logísticos “ Valor de R\$ 35.000,00 incluso traslado da banda até a cidade”, informação trazida também à Minuta do Contrato (fls. 77/80), onde consta na Cláusula Sexta menção das despesas acima citadas.

c) Tempo de apresentação: O tempo de apresentação do artista influencia significativamente no preço do cachê. Observamos que Proposta de Show foi consignada a quantidade de tempo que irá durar apresentação, sendo a duração máxima de 2 horas, não podendo ser modificado sem autorização da CONTRATADA.

Nota-se também que a Nota Fiscal nº 00000012 (fl. 12) utilizada como comprovação de preço, descreve a apresentação da Banda durante o Carnaval de 2018, com tempo de duração de 120 minutos.

d) Consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública: A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Compulsando os autos, verificamos que possui no processo em tela solicitação de apresentação da Banda nesta inexigibilidade pela Associação de moradores da Vila Carimã, através do ofício 25/2019, assinado pelo Presidente Sr. Juarez Pereira da Silva, (fls. 02).

Cumprir destacar que a análise quanto ao atendimento ou não desta requisito será realizado pela Procuradoria Geral do Município, órgão competente para examinar os aspectos jurídicos deste procedimento.

e) Contratação diretamente ou através de empresário exclusivo: A Lei 8.666/93 é categórica ao exigir que o artista seja contratado diretamente ou por meio de seu empresário exclusivo.

O entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão 96/2008-Plenário assentou que para a caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no Artigo 25, III, da Lei 8.666/1993, é

Inexigibilidade nº6/2019-13 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



necessária a apresentação do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado. Além disso, a Corte Federal tem recomendado a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, buscando assim, garantir a validade e a autenticidade do instrumento que credencia o representante do artista, como forma de mitigar a ocorrência de eventuais pagamentos indevidos a pessoas alheias ao objeto de contratação.

Com base nos ditames acima definidos pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, vislumbramos o atendimento de tais requisitos quanto à exclusividade referente os artistas aqui em comento.

No tocante à exclusividade da Banda Lamazon, está outorgou poderes de representação à empresa M.C.P. Gonçalves & Cia Ltda - EPP por todo território nacional, por seis meses, vencendo este prazo somente em 2020, bem como foram reconhecidas as assinaturas das partes.

Cumprir destacar que para contratação dos artistas elencados nesta inexigibilidade de licitação, foram acostados portfólio e fotos dos artistas de apresentações em diversos eventos na região, o que atende aos requisitos acima mencionados.

DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisa-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade. Assim restou demonstrada que a despesa declarada pelo Ordenador de Despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o devido saldo orçamentário pela Secretaria Municipal de Fazenda.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

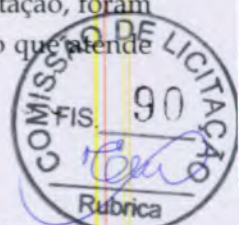
Os documentos de habilitação que foram juntados aos autos quanto à habilitação jurídica da empresa M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA representante da Banda Lamazon, foi apresentada através da regularidade fiscal e trabalhista, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade trabalhista, Prova de que cumpre ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, demonstrando que a empresa aqui em apreço está apta a firmar contrato com a Administração Pública Municipal.

Cumprir destacar que a Certidão Judicial Cível da empresa M. C. P. GONÇALVES & CIA LTDA teve sua validade expirada em 16/09/2019. Assim sendo, recomendamos a juntada do citado certificado devidamente atualizado, antes da assinatura do contrato.

No tocante a análise da situação econômico-financeira da empresa que detém a exclusividade de representação da Banda aqui em comento, verificamos que a mesma apresentou Balanço Patrimonial e Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Índices, onde referente à citada qualificação

Inexigibilidade nº6/2019-13 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



44



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



econômico- financeira, notamos que a mesma apresenta índices de liquidez maiores que 1, índice usualmente utilizado pela Administração Pública Municipal para averiguação de situação financeira de empresas.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das empresas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

OBJETO DE ANÁLISE

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos formais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- Recomendamos que seja apresentada copia legível da Ata de Assembleia Geral da Associação de Moradores da Vila Carimã.
- Solicitamos que sejam conferidos os documentos em cópia simples pelo servidor responsável pelo presente procedimento.
- Que seja apresentada a Certidão Judicial Cível Negativa, pois a apresentada no processo teve sua vigência expirada e 15/09/2019.
- Que conste anuência do Ordenador de Despesas em todas as vias do Projeto Básico.
- Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Recomendamos a apreciação pela Procuradoria Geral do Município referente aos aspectos jurídicos deste procedimento, bem como a legalidade de todos os documentos contidos nos autos, e em especial quanto à viabilidade jurídica desta inexigibilidade em atendimento a da Lei 8.666/93, tendo em vista que a análise desta Controladoria se limita a análise da indicação orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Inexigibilidade nº6/2019-13 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Parauapebas/PA, 18 de Setembro de 2019.

Wmachado.

WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO

Decreto nº 763/2018

Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES

Decreto nº 767/2018

Controladora Geral do Município

Inexigibilidade nº6/2019-13 SECULT

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br